

PORTARIA Nº N-28, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir na bacia do Rio Paraguai no Estado do Mato Grosso, o emprego de tarrafas de quaisquer tipos.

Parágrafo Único - Excluem-se desta proibição as tarrafas que possuam altura máxima de 2m (dois metros) malhagem máxima de 50mm (cinquenta milímetros) entre ângulos opostos e sejam utilizados exclusivamente na pesca profissional desembarcada, para captura de iscas.

Art. 2º - Aos infratores destas disposições serão aplicadas as sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº N-36, de 09 de novembro de 1987, nº N-09, de 29 de abril de 1987 e nº N-16 de 22 de maio de 1987.

AÉCIO MOURA DA SILVA

(Of. nº 158/88)